

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Da Deputada ANGELA ALBINO)

Acrescenta art. 17-A à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, para dispor sobre o direito de regresso da Previdência Social perante o agressor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 17-A. A sentença condenatória deve determinar ao agressor, como efeito automático, o dever de indenizar a Previdência Social por todos os valores pagos com benefícios de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez e pensão por morte, quando concedidos em decorrência de atos de violência doméstica e familiar por ele praticados, independentemente de ajuizamento de ação regressiva.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a Cartilha Direitos da Mulher, da ONU Mulheres, a cada 1 hora, 150 mulheres são vítimas de agressão no Brasil, ou seja a cada 24 segundos uma mulher é agredida.

A referida cartilha conceitua violência contra a mulher como "*o ato de agressão ou mesmo a omissão que causa sofrimento físico ou psicológico à vítima*". O texto legal nº 11.340, mais conhecido como

Lei Maria da Penha, em seu artigo 6º, configura a violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

Dados colacionados, a seguir, das petições protocoladas pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, que aderindo a Rede de Proteção à Mulher, começaram a ajuizar ações na Justiça para exigir a devolução do dinheiro pago com benefícios gerados em função de atos de violência doméstica contra as mulheres denunciam números alarmantes(!).

Informações levantadas na Pesquisa Nacional de Amostras de Domicílio – PNAD de 2009 demonstram que, de todas as mulheres agredidas no país, dentro e fora de casa, 25,9% foram vítimas de seus cônjuges ou ex-cônjuges. Em pesquisa realizada em 2009 pelo Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística - IBOPE e pelo Instituto Avon, 56% dos entrevistados apontaram a violência doméstica contra as mulheres como o problema que mais preocupa a brasileira, sendo que 55% conheciam casos de agressões a mulheres. Segundo dados da Delegacia Especial de Atendimento à Mulher do Distrito Federal (DEAM), seis entre dez pessoas conhecem alguma mulher que sofreu violência doméstica. Dados da Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180) informam que, entre os meses de janeiro a outubro de 2011, foram 530.542 ligações recebidas. A maior parte das vítimas tem entre 20 e 40 anos e convive com o agressor por dez anos ou mais. Do total de crimes, 74% são cometidos por homens com quem as vítimas possuem vínculos afetivos e sexuais.

Além disso, 66% dos filhos presenciam a violência e 20% sofrem violência junto com a mãe¹, o que pode vir a provocar uma reprodução intergeracional de violência, segundo alguns estudos².

De acordo com dados do Banco Mundial, as mulheres de 15 a 44 anos, ao redor do mundo, correm mais risco de sofrer estupro e violência doméstica do que de serem acometidas de doenças como o câncer ou a malária ou de sofrerem acidentes de trânsito³.

¹ Disponível em <http://g1.globo.com/brasil/noticia/2011/11/530-mil-mulheres-denunciaram-violencia-em-2011-diz-governo.html>

² Vide http://app.parlamento.pt/violenciadomestica/conteudo/pdfs/apresentacoes/Celina_Manita.pdf

³ Disponível em <http://www.onu.org.br/unase/sobre/situacao/>

Segundo o Centro Feminista de Estudos e Assessoria para Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (CFEMEA), o Brasil está em 13º no ranking internacional de homicídios contra mulheres⁴.

A situação se agrava ao se verificar que a agressão à mulher é, para muitos, situação corriqueira. Dados da Delegacia Especial de Atendimento à Mulher do Distrito Federal (DEAM) informam que, enquanto 90% dos homens acreditam que bater em mulher é errado em qualquer situação, 6% deles ainda acreditam que “uns tapas de vez em quando é necessário” e 2% pensam que “tem mulher que só toma jeito apanhando bastante”.

Os percentuais, quando traduzidos em números absolutos, são assustadores. Dos quase cem milhões de brasileiros (população masculina), segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, dois milhões têm a percepção de que algumas mulheres devem “apanhar”, sendo que seis milhões acreditam que em algumas situações a agressão física contra a mulher é necessária.

A reprovabilidade social da conduta foi reforçada, no ano de 2006, com a promulgação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006), a qual encontra respaldo não só na Constituição da República de 1988 (art. 226, § 8º), como também na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), de 06 de junho de 1994.

Este Projeto de Lei se convertido em Lei será um instrumento a mais para coibir e prevenir a odiosa e inaceitável violência contra a mulher, além da punição a que o agressor está sujeito no âmbito penal e civil.

Portanto, serve a duas finalidades distintas, porém complementares, quais sejam, a reparação do erário previdenciário, composto de recursos tão caros à sociedade, e participação nos mecanismos de prevenção e repressão dos crimes contra a mulher, com a proteção da integridade física e a vida de um número imponderável de pessoas.

⁴ Disponível em <http://www.conjur.com.br/2011-set-18/numero-casos-violencia-domestica-mulher-aumenta-stj>

Por fim, é importante destacar que a presente proposição não cria ou redesenha qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, nem cria deveres diversos daqueles genéricos já estabelecidos, tampouco cria despesas extraordinárias. Não há, portanto, seguindo a melhor orientação da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, óbice de natureza constitucional à sua tramitação.

Diante do exposto, considerando a importância da matéria como forma de inibir práticas de violência contra as mulheres e assegurar o resarcimento do erário solicito o apoio dos meus pares para a aprovação e rápida tramitação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de 2015.

Deputada ANGELA ALBINO